

Parecer nº 15/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021305/2025-72

Parecer nº 015/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor Empreendimento</b> /	Belo Lithium Mineração Ltda – Projeto Colina Lithium
<b>CPF/CNPJ</b>	43.878.350/0002-49
<b>Município</b>	Salinas – MG
<b>Processo SLA</b>	47/2024
<b>Código - Atividade – Classe</b>	A-02-01-1 - Lavra a céu aberto – Minerais metálicos exceto minério de ferro – 4 A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais UTM, com tratamento a úmido – 5 A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos – 4 A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção – 2
<b>Órgão Regularizador / Parecer</b>	Fundação Estadual do Meio Ambiente - Gerência de Suporte Técnico / Parecer nº 13/FEAM/GST/2025 - Fundação Estadual do Meio Ambiente - Diretoria de Gestão Regional - DGR / PARECER ÚNICO Nº 47/2024
<b>Licença Ambiental</b>	- CERTIFICADO Nº 47 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LP+LI - Data da concessão: 28/02/2025
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	04 - Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação em atendimento ao art. Nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) realizado nos termos das Portarias IEF nº 55/12 e 77/20.
<b>Processo de compensação ambiental</b>	Processo SEI Nº 2100.01.0021305/2025-72
<b>Estudos Ambientais</b>	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
<b>VR – JUN/25</b>	R\$ 784.252.272,00
<b>Fator de Atualização TJMG – JUN/25 a MAR/26</b>	1,0198482
<b>VR - MAR/26</b>	R\$ 799.818.267,95
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4250 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/26)</b>	R\$ 3.399.227,64

**Sobre o empreendimento**

A Belo Lithium Mineração atuará no setor de mineração realizando a extração de beneficiamento de lítio. Para isto formalizou o pedido de Licença prévia e de Instalação concomitantes – LAC 2 mediante o processo SLA 47/2024 (Parecer, p. 4).

A instalação do empreendimento é prevista no município de Salinas-MG, e contará com cava a céu aberto (3.600.000 t/ano), Unidade de tratamento de mineral – UTM (1.500.000 t/ano), pilha de rejeito/estéril (240.867 ha) e disposição de estéril ou rejeito em cava (15.000.000 m³), enquadrados pela Deliberação Normativa (DN) Copam n. 217/2017 como classe 5, além de contar com posto de abastecimento (15m³) sendo esta atividade não licenciável devido ao porte (Parecer, p. 4).

O processo de licenciamento ambiental culminou na emissão da LP+LI nº 47/2025 em 28 de fevereiro de 2025.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

#### Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer Único Nº 47/2024 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção nas áreas de influência do empreendimento, por exemplo, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis* e o *Puma concolor* (ver p. 51).

#### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

No que tange à facilitação, a supressão de 447,7744 hectares de vegetação nativa e a consequente fragmentação de habitats criam ambientes perturbados que ultrapassam o limite de resiliência do sistema ambiental original (EIA-Vol. III, p. 54-56, PRAD, página 99). Essa ruptura dos processos ecológicos vigentes favorece a homogeneização biótica, privilegiando a dispersão e reprodução de táxons generalistas e exóticos com alta plasticidade ecológica e baixa sensibilidade ambiental em detrimento de espécies especialistas e sensíveis (EIA-Vol III, p. 58; EIA – VOLUME II – TOMO 2, p. 276). A fragmentação amplia o efeito de borda, gerando clareiras e ambientes abertos onde a maior incidência de luz favorece o crescimento intenso de gramíneas e plantas invasoras oportunistas, as quais competem por luz e nutrientes, podendo retardar ou impedir a regeneração natural e o fechamento do dossel florestal (EIA-Vol III, p. 55; PRAD, p. 114).

O próprio trânsito de veículos e equipamentos é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que em se tratando de introdução de espécies exóticas, ocorrem não apenas introduções deliberadas, mas também as acidentais.

Adicionalmente, o aumento da presença humana e a conversão de áreas florestais em ambientes antropizados atraem fauna doméstica e sinantrópica, como cães (*Canis lupus familiaris*), gatos (*Felis catus*), gado (*Bos taurus*) e cavalo (*Equus caballus*) (EIA – VOLUME II – TOMO 2, p. 258). Tais espécies exóticas, além de predarem e competirem com a fauna nativa, poderão atuar como vetores eficazes para a disseminação de sementes e propágulos invasores transportados em seus corpos ou fezes para o interior dos fragmentos remanescentes.

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto;

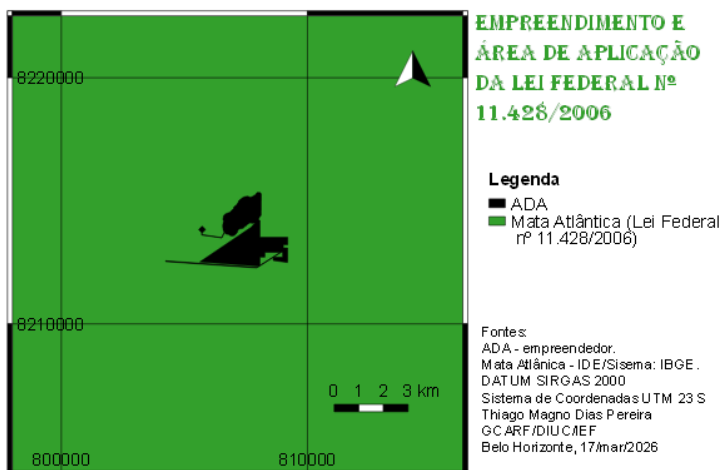
Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

Considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones.

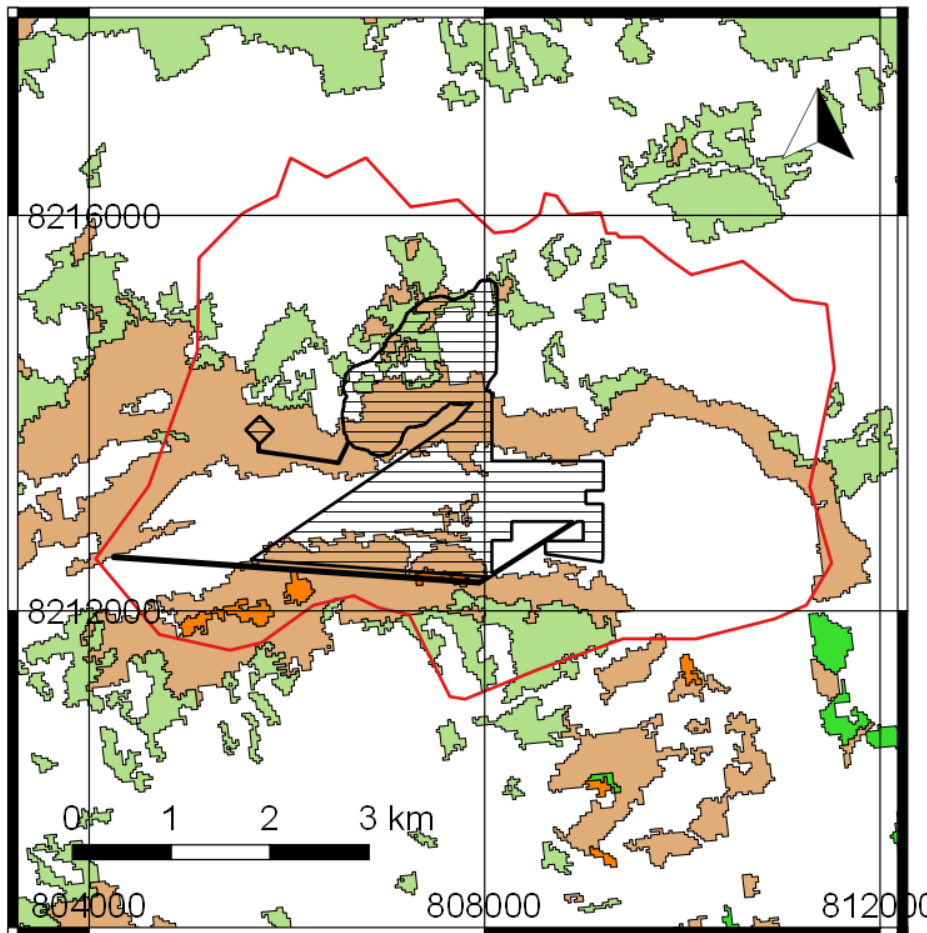
Este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

#### Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica) (ecossistemas especialmente protegidos). As fitofisionomias contantes das áreas de influência do empreendimento – sujeitas aos impactos diretos e indiretos do mesmo – são a floresta estacional decidual, o campo cerrado e o cerrado.



## EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



### Legenda

- ▭ ADA
- ▭ AID\_Biotico
- Cobertura Florestal
- ▭ Campo cerrado
- ▭ Cerrado
- ▭ Floresta estacional decidual montana
- ▭ Floresta estacional semidecidual montana

### Fontes:

ADA - empreendedor.  
Cobertura Florestal - IDE/Sisema  
DATUM SIRGAS 2000  
Sistema de Coordenadas UTM 2  
Thiago Magno Dias Pereira  
GCARF/DIUC/IEF  
Belo Horizonte, 11/mar/2026

Ao discorrer sobre a Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, o Parecer Único Nº 47/2024, p. 98, registra o seguinte: “A área do projeto totaliza 495,1181 hectares inserido no Bioma Mata Atlântica composto por Floresta Estacional Decidual, Cerrado, e área de uso consolidado com árvores isoladas. Desse quantitativo haverá a supressão em vegetação nativa em 447,7744 ha, [...]”.

O referido Parecer registra os seguintes impactos ao meio biótico vinculado ao presente item: Perda de Hábitat, Fragmentação de ecossistemas, Afugentamento de espécies e Perda de Espécimes.

A fragmentação de ecossistemas é relacionada não só à perda de um habitat em si, mas à perda da conectividade entre habitats remanescentes e à perda da qualidade de um habitat. Uma consequência imediata da fragmentação é o aumento do efeito de borda em áreas florestais, que pode acarretar alterações a médio e longo prazo nas comunidades bióticas do entorno. A redução da interligação de remanescentes de vegetação nativa pode fragilizar a dinâmica de deslocamento de espécimes entre as áreas constituintes do mosaico da paisagem, contribuindo para o processo de isolamento das populações silvestres e afetando as interações entre a flora e a fauna, das quais depende a reprodução de muitas plantas florestais, como a perda de dispersores e polinizadores. Assim, na fase de implantação e operação, a fragmentação de ecossistemas devido a supressão definitiva da cobertura vegetal nativa constitui um impacto direto, local/regional, de curto prazo, irreversível, permanente, de média magnitude e considerado de importância média (Parecer, p. 114-115).

Considerando os impactos supracitados, opina-se pela marcação do presente item.

### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Sobre o ambiente espeleológico, o Parecer Único Nº 47/2024, p. 30, registra as seguintes informações:

“A partir dos trabalhos de prospecção foram identificadas duas cavidades naturais no entorno de 250 metros da ADA. As cavidades denominadas CAV-01 (UTM 807329 E, 8215164 N) e CAV-02 (UTM 807359 E, 8215211 N) estão desenvolvidas em tálus de rochas graníticas, com entradas principais amplas e forte influência do meio epígeo em contexto de média a alta vertente. Ambas foram visitadas quando da realização da vistoria, conforme Auto de Fiscalização nº 351175/2024 (id. 90749814).

[...].

Considerando as cavidades identificadas e seguindo as orientações constantes na IS nº 08/2017, procedeu-se com a avaliação de impactos ao patrimônio espeleológico. As duas cavidades estão localizadas próximas ao limite norte da ADA, onde haverá atividade de lavra. Apesar de não estar prevista a supressão efetiva dessas feições, entendeu-se que as atividades poderão implicar em alterações da área de influência que não garantem o equilíbrio delas, podendo ocorrer impactos negativos irreversíveis.”

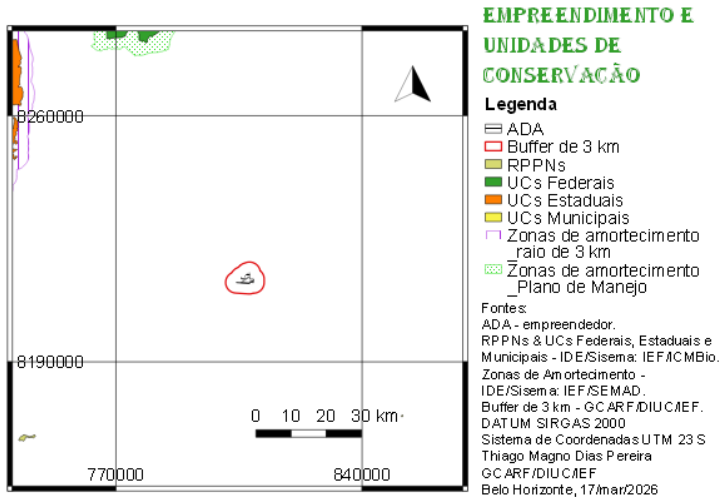
O referido Parecer, páginas 113 e 114, ao discorrer sobre os Aspectos/Impactos ambientais do Meio Físico, registra o impacto de ‘Alteração do patrimônio espeleológico’, o que justifica a marcação do presente item.

“Previsto na fase de operação do empreendimento. Foi classificado como negativo, local, direto, permanente, curto prazo, **irreversível**, ocorrência certa, **alta importância e magnitude**.

A partir dos trabalhos de prospecção espeleológica foram identificadas duas cavidades classificadas como de média relevância no entorno (~ 250m) da ADA. Em função das atividades de lavra, foi previsto impacto irreversível à área de influência dessas feições”.(grifo nosso).

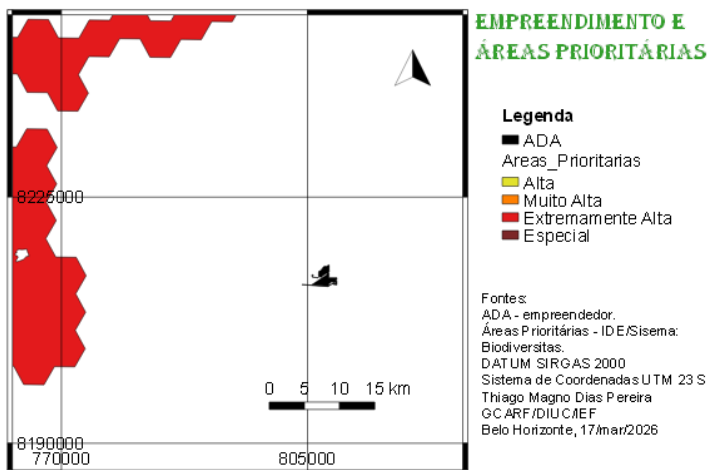
### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral ou suas zonas de amortecimento, critério de afetação do Plano Operativo Anual (POA) vigente.



### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Único Nº 47/2024 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

#### “5.1.7 Alteração da qualidade do ar

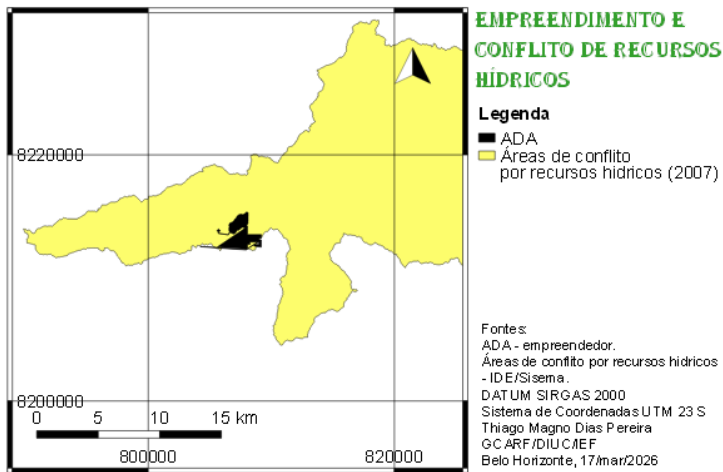
Este impacto é previsto nas etapas de instalação de operação do empreendimento. Durante a instalação, poderá ocorrer a emissão de particulado considerando atividades como remoção de terra, movimentação de veículos e máquinas, além da emissão de gases devido à queima dos combustíveis fósseis. São emissões difusas que contribuem negativamente para a qualidade do ar.

Na operação, as mesmas movimentações estão previstas, entretanto potencializadas pelo desmonte de rochas, atividades da UTM e maior movimentação nas vias de acesso”.

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam totalmente eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Conforme apresentado no mapa abaixo, a ADA encontra-se localizada em área de conflito de recurso hídrico.



O Parecer Único N° 47/2024, páginas 110 e 111, registra o impacto de “alteração da dinâmica e disponibilidade hídrica superficial e subterrânea”, o que justifica a marcação do presente item:

“Identificado nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento.

Na fase de instalação e operação as atividades de movimentação de terra e retirada do solo contribuem para a ocorrência deste impacto. No que tange às águas superficiais, o impacto é devido ao carreamento de sólidos desprendidos. Com relação à água subterrânea, as alterações na morfologia do terreno e a remoção das coberturas detriticas podem alterar com a capacidade de infiltração de águas para o subsolo.

[...].

No futuro da lavra, pode haver necessidade de bombeamento do fundo da cava”.

Ainda que estejam previstas medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar os efeitos residuais, que deverão ser compensados.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

#### **Transformação de ambiente lóxico em léntico**

Em consulta ao Parecer Único N° 47/2024, no âmbito do presente empreendimento não identificamos intervenções em recursos hídricos via barramentos.

#### **Interferência em paisagens notáveis**

Ainda que tenha sido previsto o impacto visual (Parecer Único N° 47/2024, p.119), a área de supressão para instalação do empreendimento não está localizada em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público (Parecer Único N° 47/2024, p. 94).

Em consulta ao geovisualizador da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais (IDE-Sisema), verificou-se que a área do projeto encontra-se fora dos limites das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica, da Serra do Espinhaço e da Caatinga, e não está inserida em Unidades de Conservação de uso sustentável ou de proteção integral.

#### **Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

O Parecer Único N° 47/2024, ao registrar o impacto de ‘Alteração da qualidade do ar’, registra, tanto para a instalação quanto para a operação, que a movimentação de veículos e máquinas acarretará a emissão de gases devido à queima dos combustíveis fósseis. Decorre daí que o empreendimento realiza a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, com destaque para o CO<sub>2</sub>.

#### **Aumento da erodibilidade do solo**

O Parecer Único N° 47/2024, p. 108, registra o impacto de “Alteração da [...] dinâmica erosiva”:

“5.1.3 Alteração da morfologia do relevo e dinâmica erosiva

Este impacto foi identificado nos estudos como possível de ocorrer nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento.

Na instalação as ações de supressão da vegetação, terraplanagem, movimentação na área, exposição do solo e movimentação de máquinas e veículos foram consideradas as causadoras do impacto, bem como na etapa de operação, sendo que nesta fase além destas ações, a extração do minério e a formação de pilhas foram citadas.”

Portanto, opina-se pela marcação do presente item.

#### **Emissão de sons e ruídos residuais**

O Parecer Único N° 47/2024, p. 113, registra o seguinte impacto ambiental:

“5.1.8 Alteração do nível de pressão sonora e vibração

Este impacto é previsto nas fases de implantação, operação e desativação.

Para todas essas etapas os aspectos associados são a geração de ruído e de vibração, devido à movimentação de máquinas, equipamentos e veículos,

além do desmonte de material da mina com o uso de explosivos (detonação).

[...].

Para a etapa de desativação, a geração de ruído e vibração estará vinculada às atividades e tarefas relacionadas a desmobilização do empreendimento minerário.”

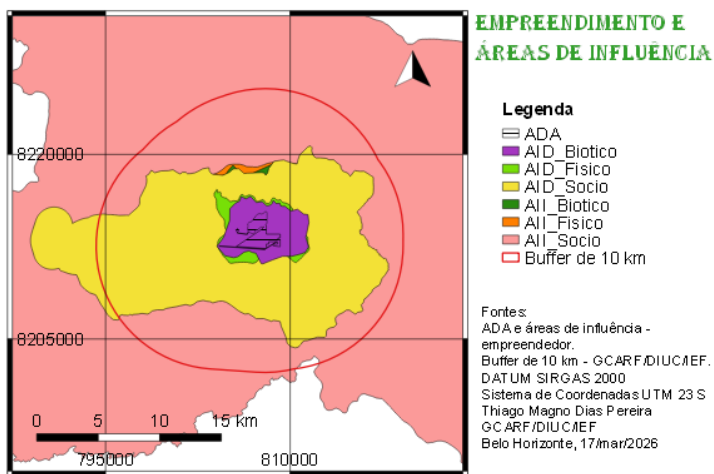
### Índice de temporalidade

O EIA-Volume III, ao avaliar os impactos do empreendimento registra impactos irreversíveis e/ou permanentes. Por exemplo, a Alteração da Morfologia do Relevo e Dinâmica Erosiva (p. 22-23) e Alteração do Patrimônio Espeleológico (p. 39).

Considerando os impactos relativos à introdução ou facilitação de espécies exóticas invasoras, cujos efeitos no ambiente poderão se fazer sentir muito tempo após a implantação, podendo se dar por prazo superior a 20 anos; considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

### Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



### 2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Belo Lithium Mineração Ltda – Projeto Colina Lithium		47/2024		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em léntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2750</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4250</b>
<b>Valor do grau do Impacto Apurado</b>				<b>0,4250%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		R\$	<b>799.818.267,95</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		R\$	<b>3.399.227,64</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

<b>VR – JUN/25</b>	R\$ 784.252.272,00
<b>Fator de Atualização TJMG – JUN/25 a MAR/26</b>	1,0198482
<b>VR - MAR/26</b>	R\$ 799.818.267,95
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4250 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/26)</b>	R\$ 3.399.227,64

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta nem Unidades de Conservação (UCs) nem Zonas de Amortecimento (ZA) das mesmas.

### 3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

O Parecer Único nº 47/2024, p. 113, ao classificar o impacto de 'Alteração do patrimônio espeleológico', o considera irreversível.

"Previsto na fase de operação do empreendimento. Foi classificado como negativo, local, direto, permanente, curto prazo, **irreversível**, ocorrência certa, alta importância e magnitude" (grifo nosso).

### 3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAR/26)	
Regularização Fundiária para UC em área de interesse espeleológico – 60,00 %	R\$ 2.039.536,59
Plano de manejo, bens e serviços para UC em área de interesse espeleológico – 30 %	R\$ 1.019.768,29
Estudos para criação de Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico – 5 %	R\$ 169.961,38
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento em área de interesse espeleológico – 5 %	R\$ 169.961,38
Total – 100 %	<b>R\$ 3.399.227,64</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0021305/2025-72, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC - Processo Formalizado (117095676).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 47/2024(LP+LI), que visa o cumprimento das condicionantes nº 04 e 05 definidas no Parecer nº Parecer nº 13/FEAM/GST/2025 (116248144), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (116248010). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Planilha do Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

## 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 06/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136538659** e o código CRC **5EADF692**.

---